

CONTRATO N° 069/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E CURUPIRA S.A..

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

CURUPIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.413.729/0001-40, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, 10º andar, bairro Savassi, CEP 30130-174, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representado por

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Termo de Referência, Dispensa de Licitação nº 137/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 106129/2025, de 09/12/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de software de comunicação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, nos seguintes moldes:

Código IPM	Descrição Item	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
	... – Ativação do Software.				
87202	ATIVAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO WHATSAPP Serviço de ativação e habilitação da plataforma profissional de comunicação, compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • integração do número institucional ao WhatsApp Business API; • criação do ambiente operacional, com disponibilização do painel de gestão; • configuração das regras iniciais de funcionamento dos bots e fluxos automatizados; • parametrização das mensagens automáticas, menus, roteamentos e filas de atendimento; • validação dos fluxos básicos para início imediato da operação; • suporte técnico durante o processo de ativação. 	1	Un		R\$ 5.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	A ativação garante que a plataforma seja entregue plenamente funcional, apta ao uso pelos servidores, permitindo o gerenciamento de atendimentos, envio e recebimento de mensagens, transferência entre setores e registro das interações.					
	TOTAL:					R\$ 5.000,00
	... - Licença Blip Business					
87203	LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA – FRANQUIA MENSAL Licenciamento mensal da plataforma profissional de comunicação multicanal, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> ● habilitação de até 2.200 usuários ativos mensais (MAU); ● franquia mensal de 55.100 mensagens trafegadas, considerando todas as mensagens enviadas e recebidas na plataforma (bots, atendentes e usuários); ● acesso ao ambiente operacional com painel de gestão, histórico de conversas, transferência entre setores, dashboards e relatórios; ● suporte técnico e atualização da solução durante o período licenciado; ● manutenção da integração com o WhatsApp Business API e demais canais conectados. A franquia contempla o volume mensal estimado de interações do setor, assegurando estabilidade, rastreabilidade e continuidade do atendimento digital com pacientes e prestadores.	12	Mês	R\$ 3.967,20	R\$ 47.696,40	
87204	MENSAGEM EXCEDENTE – TRAFEGO DE MENSAGENS Cobrança unitária por mensagens excedentes, aplicável quando ultrapassada a franquia mensal contratada de 55.100 mensagens trafegadas (enviadas e recebidas). Cada unidade corresponde a uma mensagem individual , podendo ser: <ul style="list-style-type: none"> ● mensagem enviada pela plataforma, chatbot ou atendente; ● mensagem recebida do usuário/paciente; ● envio de texto, áudio, imagem, arquivo ou qualquer registro de interação gerado no canal. O valor incidirá somente sobre as mensagens que ultrapassarem o limite contratado, sendo apurado mensalmente mediante relatório de utilização da plataforma.	23.333	Un	R\$ 0,06	R\$ 1.399,98	
87205	CONTATO EXCEDENTE – REGISTRO DE USUÁRIO	15.750	Un	R\$ 1,80	R\$ 28.350,00	

	<p>Cobrança unitária por contatos excedentes, aplicável quando ultrapassada a franquia mensal contratada de 2.200 usuários registrados únicos.</p> <p>Cada unidade corresponde a um contato individual, caracterizado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • registro de um novo número de telefone ou usuário que interaja pela primeira vez com a plataforma; • identificação e armazenagem do contato para fins de histórico, automação e continuidade do atendimento; • contabilização de interações únicas no mês, independentemente do número de mensagens trocadas. <p>O valor incidirá somente sobre os contatos que ultrapassarem o limite contratado, sendo apurado mensalmente mediante relatório de utilização gerado pela plataforma.</p>				
	TOTAL:			R\$77.446,38	
	... – Canal Whatsapp				
87206	<p>CONVERSAS DE UTILIDADE – WHATSAPP BUSINESS API</p> <p>Cobrança unitária por sessões de conversa classificadas pela Meta como Conversas de Utilidade, caracterizadas pelo envio de mensagens relacionadas a processos em andamento com o usuário, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • confirmações de consulta, exame ou procedimento; • lembretes de data, hora ou local de atendimento; • avisos de reagendamento; • atualização de status ou encaminhamento; • acompanhamento de solicitações já iniciadas. <p>Esta categoria se aplica quando a comunicação é iniciada pela Administração com finalidade de suporte ao usuário em um processo existente, não configurando marketing.</p> <p>Cada unidade corresponde a uma sessão de conversa com duração de até 24 horas, independentemente da quantidade de mensagens trocadas dentro dessa janela.</p> <p>A tarifação é estabelecida pela Meta (WhatsApp), conforme tabela vigente, sendo as sessões apuradas mensalmente mediante relatório de utilização fornecido pela plataforma.</p>	100.000	Un	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00

87207	CONVERSAS DE MARKETING – WHATSApp BUSINESS API Cobrança unitária por sessões de conversa classificadas pela Meta como Conversas de Marketing , caracterizadas pelo envio de mensagens ativas destinadas a promover engajamento, divulgação ou início de interação com o usuário, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • convites para campanhas de saúde (ex.: mutirões, catarata, vacinação); • lembretes preventivos e ações programadas; • avisos gerais de interesse público com objetivo de despertar resposta ou participação; • mensagens proativas que não estejam vinculadas a processos em andamento. Esta categoria é aplicável quando a Administração inicia a comunicação com o usuário, com a finalidade de: <ul style="list-style-type: none"> • incentivar presença, • reduzir faltas, • aumentar adesão a campanhas, • divulgar serviços ou informações relevantes. Cada unidade corresponde a uma sessão de conversa , com duração de até 24 horas, independentemente do número de mensagens trocadas dentro da janela. A tarifação é estabelecida pela Meta (WhatsApp), conforme tabela vigente, sendo as sessões apuradas mensalmente mediante relatório de utilização fornecido pela plataforma.	50.000	Un	R\$ 0,54	R\$ 27.000,00
	TOTAL:				R\$ 36.000,00
	TOTAL DO CONTRATO (ANO)				R\$ 118.446,38

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a

informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12** (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. O reajuste dos preços contratados, poderá ocorrer após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante no processo nº 106129/2025, utilizando o índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da rubrica orçamentária nº 16.001.0010.122.0309.1084.3.339040 - Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis.

6.1.10. Notificar a CONTRATADA das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. executar os serviços constantes do Termo de Referência e referidos na Cláusula Primeira do presente Contrato, a fim de atender as necessidades da Administração;

6.2.2. comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, a eventual mudança de endereço do seu estabelecimento.

6.2.3 notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, limitada ao valor recebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao fato danoso.

6.2.9. Assumir inteira e expressa responsabilidade pela utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

7.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através dos servidores da Rede Complementar, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

8.2.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

8.2.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

8.2.4. solicitar a aplicação, nos termos do Termo de Referência e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

8.2.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

8.2.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. as peculiaridades do caso concreto

9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da parcela mensal a , no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

9.9. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

9.10. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.12. Em qualquer hipótese, a soma total das multas aplicadas e das indenizações por danos decorrentes deste Contrato não poderá exceder o montante pago efetivamente pago pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao evento gerador da sanção, conforme estabelecido na Cláusula 6.2.8.

9.13. Não será aplicada qualquer sanção à CONTRATADA por descumprimentos decorrentes de instabilidades nos Canais de Mensagem (ex: WhatsApp, Telegram) ou Serviços Conectados de terceiros, uma vez que tais plataformas possuem termos de uso próprios e alheios ao controle da CONTRATADA.

9.14. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de notificação prévia, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, em observância ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser extinto, de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2 Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo do pagamento das parcelas remanescentes devidas até o término da vigência estabelecida no Formulário de Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declararam-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar

ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

11.5. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições deste Contrato e aquelas constantes no Formulário de Pedido ou nos Termos de Serviço da Blip (disponível em <https://www.blip.ai/termos-de-uso-/>), prevalecerão as condições estabelecidas nestes últimos, por refletirem a natureza técnica específica da Plataforma e as condições comerciais particulares da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 26 de dezembro de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

CURUPIRA S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

01)_____

Nome:
CPF

02)_____

Nome:
CPF:

